

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ÉLE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI N° 148, DE 28 DE Novembro.....DE 1.953

DE DISPOSIÇÕES SOBRE CEMITÉRIOS PARTICULARES.

*Lau  
João Ferreira Silveira  
Prefeito de Agudos*

Artº. 1º. As associações religiosas, legalmente constituídas no País, sem distinção de raça, nacionalidade ou crença dos respectivos associados, poderão manter cemitérios particulares, sob administração de autoridade municipal.

Artº. 2º. Os cemitérios particulares serão utilizados na forma dos costumes das associações que os mantiverem, sendo livre a prática dos respectivos cultos religiosos.

§ Unico. - A utilização a que se refere o presente artigo dependerá da exibição de documento fornecido por representante habilitado da entidade religiosa.

Artº. 3º. - Para os efeitos do artigo anterior, as entidades interessadas deverão comunicar à Prefeitura o nome do seu representante legal ou preposto devidamente habilitado.

§ Unico. - À Prefeitura é reservado o direito de exigir, em sendo o caso, documentação compatível com os objetivos da presente Lei.

Artº. 4º. - As sepulturas, bem como os enterros e exumações obedecerão a todas as prescrições das leis e regulamentos municipais e estaduais sobre cemitérios, notadamente às que dizem respeito a sua administração, fiscalização e conservação.

Artº. 5º. - As mesmas prescrições ficam sujeitas as construções e os empreiteiros de obras em cemitérios.

Artº. 6º. - As associações religiosas que, na forma desta lei, mantiverem cemitérios particulares incumbem prover diretamente as despesas com a sua construção, manutenção e conservação, inclusive do pessoal, salvo do servidor municipal designado para os serviços de fiscalização.

Artº. 7º. - As sociedades religiosas infratoras desta lei incorrerão nas penas de suspensão e cassação da autorização do funcionamento das respectivas cemitérios, a juízo do Prefeito.

Artº. 8º. - O Executivo baixará as necessárias instruções para a eficácia da presente lei.

Artº. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de novembro de

1.953

*João Ferreira Silveira*  
João Ferreira Silveira  
Prefeito Municipal.



Publicada na Secretaria Nesta data.

*Dom João Ferreira Silveira, Chefe da Secretaria*  
28 de Novembro.....de 1.953